



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.942

*Altera artigos da Lei nº 3.398, de 08 de setembro de 1.993, que dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º, os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e os artigos 6º e 8º da Lei nº 3.398, de 08 de setembro de 1.993, que dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 1º** - O Poder Executivo poderá, atendendo o interesse público e mediante licitação, permitir o uso e a administração, sob a forma de adoção, de áreas e bens públicos, por empresas ou entidades do setor privado, para fins de urbanização, melhorias urbanas, preservação e conservação, respeitadas as diretrizes que forem fixadas pela administração municipal.

*BN*

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.942 - Fls. 02

Artigo 2º - ...

§ 1º - A permissão, de que trata esta Lei, será outorgada em caráter precário e o Termo de Cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, em cada caso específico.

§ 2º - Para o controle das permissões deferidas, os Termos de Cooperação, qual quer que seja a data do início de sua vigência, fixarão o prazo de sua validade até o dia 31 de março do ano subsequente e deverão prever a prorrogação automática, por períodos de 1 (um) ano, facultada, a qualquer das partes, a denúncia ou manifestar-se contra a prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Como compensação à adoção, poderá ser permitido, pelo Poder Executivo às adotantes, o uso de espaços promocionais para sua divulgação institucional e a colocação de placas de publicidade, realçando a colaboração prestada, de acordo com as normas específicas que, a respeito, forem estabelecidas pela administração municipal, em ato próprio.

Artigo 8º - Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais interessadas pela adoção da mesma área ou bem públi-

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.942 - Fls. 03

co, o desempate dar-se-á por sorteio em Ato Público."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE ABRIL DE 1.997

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO